

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **LEI Nº 2242/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022**

Institui e Regulamenta a Concessão de Auxílio para Fornecimento de Próteses e Órteses, Prótese Auditiva, Óculos de Grau, Equipamentos, Materiais para Acamados, Fraldas Descartáveis, Cesta Básica (tuberculose e hanseníase), Leites e Dietas Especiais, Bolsas de Colostomia, Medicamentos e Tratamento Especiais sem Cobertura do Sistema Único de Saúde - SUS e Outros, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de auxílio para fornecimento de materiais e equipamentos de saúde de acordo com os Arts. 23, II, 30 I e II, 196 e 197 da Constituição Federal, Lei Estadual 8.268 de 04 de julho de 2002 e Lei Federal nº8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica de Saúde) Regulamentada pela Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

**§ 1.º** As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do Art. 3º da presente Lei.

**§ 2.º** Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal poderá excepcionalmente, através de justificativa e parecer jurídico, repassar o auxílio financeiro diretamente ao pleiteante, desde que esgotadas todas as possibilidades previstas em lei, para a contratação e ou aquisição de insumos, materiais e ou equipamentos.

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Poder Executivo Municipal repassará o valor necessário, observando sempre preços e custos de mercado regional.

§ 5º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da assistência social, da educação, da integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem nesta Lei.

## **Seção I Dos Beneficiários**

**Art. 3º** A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada a:

- I – apresentação de formulário de requerimento pelo pretense beneficiário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - apresentação de documentos que contenham as devidas prescrições médicas ou odontológicas; e
- III – comprovação da condição de vulnerabilidade social, a qual deve ser atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 2º O preenchimento de formulário não assegura o direito ao recebimento dos auxílios ou dos benefícios solicitados, devendo o pleiteante cumprir os requisitos específicos para o auxílio ou benefícios específicos.

§ 3º Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

**Art. 4º** O Serviço Social da Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela aprovação dos auxílios e dos benefícios, mediante levantamento cadastral das pessoas solicitantes, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao Município.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS**

**Art. 5º** A destinação de recursos do orçamento do Município, específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e excepcionalmente, auxílio financeiro, a pessoas físicas,

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo Município.

§ 1º Todos os benefícios e auxílios previstos nesta Lei deverão ser autorizados por comissão que solicitará, se necessário, exames ou documentos para complementar a análise de cada caso.

§ 2º Essa comissão será nomeada pela Prefeita Municipal e será composta, no mínimo, por 3 (três) servidores públicos efetivos, dentre os médicos, enfermeiros, assistentes sociais, advogados, fisioterapeutas, nutricionistas ou farmacêuticos do Município.

## **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO E DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I**

#### **Da Doação de Próteses, Órteses e de Aparelhos para Pessoas com Deficiência**

**Art. 6º** Para doação/Cessão de órteses, próteses, e de aparelhos para deficientes físicos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário mínimo vigente e ser residente no município;
- II – portar atestado firmado por médico da rede municipal de saúde, respeitadas as devidas competências, que comprove através de exames a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente, que em formulário próprio, comprove, através de exames, a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;
- III - apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;
- IV – especificamente para prótese auditiva é imprescindível o exame de Audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada;
- V – especificamente para fornecimento de próteses e órteses motoras, é necessária avaliação e acompanhamento do Serviço de Fisioterapia do Município; e
- VI – assinatura de termo de compromisso, pelo beneficiário ou por seu responsável legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O beneficiário deverá, periodicamente, apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde, comprovante de acompanhamento por profissionais técnicos da rede de saúde municipal.

§ 2º Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades especiais, para fins dessa lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: próteses, bengalas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andador, muletas, cama hospitalar, aparelhos auditivos, colchões “casca de ovo” e outros assemelhados.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º É pré-requisito para iniciar o processo de doação ou cessão de próteses, órtese e equipamentos, pelo município, documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável principal pelo fornecimento, de acordo com a Política Estadual de Portadores de Deficiência.

§ 4º Serão contemplados prioritariamente os casos de pequena e média complexidade, e no caso de órteses e próteses serão doados apenas aquelas que o município dotar de infraestrutura adequada a sua implantação e manutenção.

§ 5º Casos não contemplados serão encaminhados para os programas estaduais e federais, que possuem serviços para acompanhamento e monitoramento das próteses.

§ 6º Não serão contempladas próteses ou órteses, utilizadas em cirurgias ortopédicas ou similares, sendo que estas são fornecidas, junto com o procedimento, realizado via hospital executante.

§ 7º Em caso de recuperação ou óbito, os equipamentos cedidos em condições de uso deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Saúde.

## **Seção II** **Da Doação de Medicamentos**

**Art. 7º** Para doação de medicamentos não constantes no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município, o pleiteante deverá fazer prova da seguinte condição:

- I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e residir no município;
- II – portar exames e laudo que comprovem o diagnóstico da doença que deverá ser tratada;
- III - portar receituário em duas vias, firmado por médico da rede municipal de saúde, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo informando a entrega nas duas vias;
- IV – declaração médica que não há possibilidade de substituição por medicamento demandado por similar pertencente no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município;
- e
- V – assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou por seu representante legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos, se atendidos todos os requisitos acima, e fizerem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

## **Seção III** **Da Doação de Próteses Dentárias e Aparelhos Similares**

**Art. 8º** Para doação de próteses odontológicas, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

- I - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;
- II – apresentar prescrição de odontólogo da rede municipal de saúde, que comprove a necessidade do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;
- III – assinar declaração que aceita o Serviço e os Profissionais indicados pelo Município para realização do serviço de confecção e ajuste da prótese dentária; e
- IV – assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou por seu representante legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

## **Seção IV**

### **Da Doação de Tratamento Odontológico Especializado**

**Art. 9º** Para doação de tratamento Odontológico Especializado, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;
- II – apresentar indicação do tratamento indicado por odontólogo da rede municipal de saúde, com laudo que comprove a necessidade especial, os riscos do procedimento e se necessária avaliação médica prévia, do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio; e
- III – apresentar um orçamento do valor estimado do custo do procedimento indicado;

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Saúde decidir qual será o prestador que realizará o serviço especializado; e

§ 2º No prazo de três dias, o pleiteante beneficiado pelo tratamento odontológico especializado deverá apresentar o comprovante de comparecimento e realização dos procedimentos.

## **Seção V**

### **Da Doação/Cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar ou pacientes acamados**

**Art. 10.** Para doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;
- II – portar atestado firmado por médico da Unidade de Estratégia de Saúde da Família, que realiza o acompanhamento do paciente no domicílio, com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

III – comprovar, através de documentos, para que seja mantida a doação ou cessão, o acompanhamento médico e da equipe de saúde, de acordo com a necessidade que o caso requer; e

IV – assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou por seu representante legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de recuperação ou óbito, os equipamentos em condições de uso, deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Saúde.

**Seção VI  
Da Doação de Fraldas Descartáveis**

**Art. 11.** Para doação de fraldas descartáveis para uso contínuo ou temporário, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;

II - apresentar atestado médico que assiste o paciente comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou situação de idoso acamado;

III - portar receita do médico do município na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação; e

IV – assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou por seu representante legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente Lei as pessoas com deficiência, seja física, mental ou neurológica ou com mobilidade reduzida e os idosos acamados.

§ 2º Cada beneficiário da presente Lei terá direito, conforme receita médica, ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês para cada pessoa, suficientes para 4 (quatro) trocas diárias;

**Seção VII  
Da Doação de Leite e Dieta com Fórmulas Especiais**

**Art. 12.** Para doação de leites e dietas especiais, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;

II – portar laudo do médico e do nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição de leites ou dietas especiais, com previsão de prazo do tratamento;

III - apresentar exames (laboratoriais e/ou outros) que comprovem e justifiquem a necessidade do uso do leite ou da dieta especial;

IV - apresentar orçamento estimado do valor dos produtos a serem adquiridos; e

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

V - assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou por seu representante legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários.

## **Seção VIII Da Doação de Óculos de Grau**

**Art. 13.** Para doação de Óculos de Grau, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;
- II – portar laudo do médico do Oftalmologista, que assiste o paciente, com a prescrição técnica, do grau e tipos de lentes necessárias; e
- III – assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou por seu representante legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** Os Óculos de Grau que serão fornecidos, não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, sendo que os mesmos serão adquiridos através de Processo licitatório.

## **Seção IX Da Doação de Bolsa do Colostomia para Pacientes Ostomizados**

**Art. 14.** Para doação de Bolsas de Colostomia, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;
- II – portar laudo do médico que assiste o paciente, que contenha o histórico do paciente e as causas que deram origem a necessidade, com laudo anexo;
- III- apresentar prescrição médica solicitando as Bolsas de Colostomia, com todos os detalhes pertinentes ao caso, como: tamanho, material indicado, tempo de troca, etc.;
- IV - é pré-requisito para iniciar o processo de doação de Bolsa de Colostomia pelo município, documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável pelo fornecimento, de acordo com a Política Estadual de Portadores de Deficiência;
- V – o pleiteante, em apresentando quadros alérgicos a determinados produtos, deverá solicitar ao médico assistente, laudo com as devidas orientações sobre o material adequado a ser fornecido; e
- VI - assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou por seu representante legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção X  
Da Doação de Cesta Básica (tuberculose e hanseníase)**

**Art. 15.** Para doação de cestas básicas, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;
- II – portar laudo do médico e/ou ser acompanhado pela unidade de saúde de referência, com previsão de prazo do tratamento;
- III - apresentar exames (laboratoriais e ou outros) que comprovem e justifiquem a necessidade dos produtos alimentícios, para dar continuidade ao tratamento; e
- IV - assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário ou por seu representante legal, de uso exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**Seção XI  
Pagamento de Exames e Consultas**

**Art. 16.** Para pagamento de consultas e exames, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - possuir renda familiar, per capita, igual ou inferior a 50% de um salário-mínimo vigente e ser residente no município;
- II – apresentar solicitação médica do procedimento e o laudo demonstrando a necessidade do referido procedimento e o atesto do risco que apresenta a não realização do mesmo;
- III - apresentar exames, que comprovem possível diagnóstico ou necessidade do tratamento, quando disponíveis;
- IV – qualquer procedimento solicitado deverá ser prioritariamente pleiteado via SUS, em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal, sendo necessária a negativa da realização do procedimento e respectiva justificativa da não realização via SUS;
- V - é pré-requisito para iniciar o processo de contratação e pagamento de qualquer procedimento pelo município, documento que contenha a negativa da realização do procedimento, emitido pelo Complexo Regulador Estadual;
- VI – o agendamento da demanda de consulta e ou exame, quando autorizado o procedimento, será de responsabilidade do Complexo Regulador do Município; e
- VII – o paciente no retorno da realização do procedimento deverá juntar uma cópia do atestado de comparecimento.

**Seção XII  
Da Doação de outros itens inerentes à Área de Saúde e integrantes do Conjunto de Tecnologias Assistivas à Saúde**

**Art. 17.** Poderão ser solicitados outros itens, diferentes dos descritos expressamente nesta Lei, devendo o pleiteante comprovar o atendimento das condições gerais e apresentar os documentos que comprovem a necessidade do que for solicitado.



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros de no mínimo 2 (dois) anos.

**Art. 19.** Responderá civil e penalmente quem utilizar os auxílios e os benefícios previstos nesta Lei para fins diversos dos à que são destinados.

Parágrafo Único. O servidor público que, de alguma forma, contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata esta Lei responderá civil e penalmente e suas condutas serão consideradas falta grave, ficando sujeito também a sanções administrativas.

**Art. 20.** Os limites de renda para caracterização de enquadramento nesta Lei, poderão ser revistos por decreto expedido pela Prefeita Municipal, que também poderá definir novas exigências para o acesso aos auxílios e aos benefícios instituídos por essa lei.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A aprovação do cadastro do pleiteante não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou na hipótese de cessão/doação de bens materiais e da sua disponibilidade em almoxarifado.

**Art. 22.** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 23.** É vedado ao município, cobrar do beneficiário qualquer valor referente a taxas, complementos, etc., pertinentes ao seu benefício contemplado nesta Lei.

**Art. 24.** O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo o usuário, que decidiu por conta própria e independente de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

**Art. 25.** Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, através de créditos especiais, respeitada a autorização legislativa específica, e as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.

**Art. 26.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal:

I- Secretaria Municipal de Saúde; e

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

II - Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 09 de maio de 2022.**

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal